



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
- Estado de São Paulo -



=LEI Nº 2.649 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014=

(Do Vereador Marcos Antonio Rett Sebian)

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA
RELAÇÃO DOS MEDICAMENTOS EM
ESTOQUE COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA
POPULAÇÃO PELA FARMÁCIA CENTRAL
MUNICIPAL DE PALMITAL.

**ISMÊNIA MENDES MORAES, PREFEITA
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital,
APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Palmital deverá divulgar a relação de medicamentos em estoque colocados à disposição da população pela Farmácia Central Municipal de Palmital.

Art. 2º A relação de medicamentos de que trata o art. 1º desta Lei, deverá ser divulgada:

I – através da internet no sítio oficial do Município ou outros meios criados especificamente para este fim;

II – através da afixação da relação em estoque, em local visível, na Secretaria Municipal de Saúde, no Centro de Saúde, nas Unidades de Saúde da Família e na Farmácia Central.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, no que julgar necessário para o seu fiel cumprimento.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



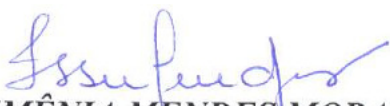
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -

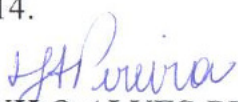


10 de novembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em


ISMÊNIA MENDES MORAES
-PREFEITA MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 10 de novembro de 2014.


DANILO ALVES PEREIRA
-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-